ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Escola Politécnica da Bahia, a seguir denominada pela forma abreviada FEP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de apoio à Universidade Federal da Bahia, bem como voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do País, foi instituída pelo Instituto Politécnico da Bahia, conforme Escritura Pública lavrada em 30 de julho de 1932, no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca de Salvador, Bahia, às folhas 1 à 2V do livro de número 214 e registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº. 06205, rolo 188, registrado no livro A-6, em 22 de novembro de 1996, sediada na Rua Professor Severo Pessoa, nº. 31, Federação, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e pertinente.

Art. 2º. A FEP tem como objetivos promover, por intermédio da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, atividades relacionadas com:

I - o ensino da Engenharia;

II - projetos para desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia;

III - o desenvolvimento científico e tecnológico, cooperando com outras instituições da sociedade.

Art. 3º. A FEP, na consecução dos seus objetivos poderá:

I - Firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de extensão de ensino, de graduação e pós-graduação em atividades vinculadas obrigatoriamente à Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia;

III - Apoiar a publicação de trabalhos científicos e ou didáticos como também promover cursos extracurriculares;

IV - Administrar projetos, convênios, consultorias e prestação de serviços, na área da engenharia ou fora dela, com a finalidade de obter recursos para a consecução dos seus objetivos;

V - Organizar, realizar e avaliar processos seletivos e concursos visando à inclusão de recursos humanos em instituições públicas e privadas;

VI - Elaborar projetos de pesquisa, extensão e ensino na área da Engenharia com a finalidade de obter recursos para a consecução dos seus objetivos;

VII – Obter recursos, inclusive com comercialização de produtos decorrentes de contratos e projetos firmados, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica da Universidade Federal da Bahia e das demais Instituições que a FEP seja autorizada a fazer a gestão administrativa e financeira de seus projetos;

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala substituta

- 12/05/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135-24-

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

VIII – Apoiar atividades de inovação das instituições científicas, tecnológicas e nas empresas, inclusive para atração, constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos nas IFES e ICTs credenciadas ou autorizadas;

Art. 4º. O prazo de duração da FEP é indeterminado.

Art. 5º. No cumprimento de seus objetivos, a FEP não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da FEP é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição, dos bens incorporados ao longo de sua existência e dos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 7º. Constituem receitas da FEP:

I - as resultantes do exercício das suas atividades;

II - as provenientes de seus bens patrimoniais;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da Administração direta ou indireta.

§ 1º - A FEP aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º - A FEP não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma, ou de suas rendas a título de lucro, bonificação, gratificação ou participação nos resultados sociais.

§ 3º - A FEP não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

§ 4º - A decisão para alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da FEP, somente poderá ser tomada por votação de dois terços do Conselho Curador, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, devendo ainda, no caso de votação favorável, ser devidamente aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações, sob pena de nulidade.

1º RTDPJ
Shirlyane Miranda de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

12/05/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135 - 24 -

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A administração da FEP será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da FEP observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FEP em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV - é vedada também a participação simultânea em mais de um órgão administrativo;

V - os mandatos terão a duração de três anos, permitida uma recondução;

VI - perderá o mandato o integrante que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago;

VII - não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CURADOR

Art. 10. O Conselho Curador, órgão máximo de administração da FEP, será constituído por dezesseis integrantes, sendo:

I - um membro da Diretoria da Escola Politécnica da UFBA;

II - sete professores indicados pelos sete Departamentos da Escola Politécnica da UFBA;

III - um professor que desempenhe atividade de extensão gerenciada pela FEP;

IV - um professor que desempenhe suas atividades junto aos Cursos de Pós-Graduação da Escola Politécnica da UFBA;

V - um discente da Escola Politécnica da UFBA;

VI - um membro do Instituto Politécnico da Bahia;

VII - um membro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia;

VIII - um membro do Sindicato dos Engenheiros da Bahia;

IX - um membro de outras entidades de profissionais de engenharia;

X - um membro das entidades empreendedoras de engenharia.

§ 1º - A cada renovação do Conselho Curador deverá haver recondução de no mínimo um terço de seus membros e de no máximo dois terços.

1º RTDPJ
Shiriyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

-12/05/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46135-21

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

§ 2° - Nos quatro meses antecedentes ao final dos mandatos, será formada uma comissão eleitoral, composta de quatro conselheiros, todos integrantes do Conselho Curador, para elaborar o edital e organizar a eleição para o próximo triênio.

§ 3° - Os membros serão eleitos pelo Conselho Curador, sendo que para os referentes aos professores lotados na Escola Politécnica da UFBA, será dada prioridade aos mais graduados do plano de carreira.

§ 4° - Ocorrendo vaga no Conselho Curador os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo membro.

§ 5° - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelos pares.

§ 6° - O Presidente do Conselho Curador terá unicamente o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 7° - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimentos de ambos, as reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo membro com mais tempo de assento no Conselho Curador, utilizando como critério de desempate o mais idoso.

§ 8° - Findos os prazos dos mandatos dos membros do Conselho Curador, permanecerão eles em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 11. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária, ou extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II - até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o relatório preliminar do exercício em curso, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias corridos, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

I - pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;

II – por, no mínimo, um terço dos seus membros;

III - pelo Conselho Diretor;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de dois dias corridos, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

12/05/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1° OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46135-24-

1º R.C.P.J.
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala substituta

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

Art. 14. Além das atribuições previstas no art. 12, cabe ao Conselho Curador:

I – estabelecer as diretrizes de ação da FEP;

II - zelar pelo patrimônio e organização geral da FEP, de modo a garantir sua sustentabilidade e perpetuação;

III - eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da administração por motivos fundamentados;

V - escolher, empossar e destituir o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

VI - aprovar o Regimento Interno proposto pelo Conselho Diretor, após a análise e aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações;

VII - apreciar recursos das decisões do Conselho Diretor;

VIII - apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis do Exercício anterior e o Relatório Anual de Atividades e encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano;

IX - convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;

X - deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de trabalho da FEP e os respectivos orçamentos;

XI- deliberar sobre:

a) alteração do Estatuto, após prévia análise e aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações;

b) absorção ou incorporação de outras entidades;

c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional;

d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da FEP, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;

e) autorização de contratação de empréstimos financeiros e outorga de mandatos;

f) aprovação do plano de concurso para a concessão de bolsas de estudos e auxílios.

g) extinção da FEP;

h) aceitação de legados e donativos;

i) apoio a projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

j) criação de estrutura administrativa para a FEP;

l) aprovação do Quadro de Cargos e Salários e suas alterações;

XII – aprovar a indicação, pelo Conselho Diretor, do Superintendente da FEP, podendo demiti-lo a qualquer tempo e fixar a sua remuneração, respeitados os valores praticados pelo mercado no Estado da Bahia;

XIII - decidir os casos omissos neste Estatuto.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

-12/05/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135 - 24 -

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

§ 1º. As deliberações referidas nos incisos III e VI e nas alíneas a, b, c, d, g, h do inciso XI deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas a, b, c, d, g, h, j, l do inciso XI, o *quorum* de deliberação será de no mínimo dois terços dos integrantes do Conselho Curador.

§ 3º. Quando a deliberação a que alude o parágrafo anterior não houver sido aprovada por votação unânime, o Presidente do Conselho Curador, ao submeter o Estatuto ao órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de dez dias corridos.

§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, conquanto as decisões sejam tomadas por maioria simples de votos dos presentes, à exceção das matérias sujeitas a *quorum* previsto em Lei ou neste Estatuto.

§ 5º. A cada membro do Conselho Curador caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 6º. De cada reunião do Conselho Curador lavrar-se-á uma ata.

§ 7º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada, pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FEP, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15. O Conselho Diretor, órgão de execução da FEP, é composto do Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico-Científico, presidido pelo primeiro, sendo seus integrantes escolhidos dentre os professores lotados na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á no prazo máximo de trinta dias corridos, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16. Cabe ao Conselho Diretor:

I - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e, depois de apreciado por este, ao Conselho Curador:

a) até o dia 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e o demonstrativo da situação econômico-financeiro da FEP, para aprovação do Conselho Curador;

b) até o dia 30 de novembro de cada ano, o programa anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, juntamente com o relatório preliminar das atividades exercidas no exercício em curso;

II – apoiar e gerenciar os projetos de pesquisa, ensino e extensão, bem como executar o programa anual e o respectivo orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III – celebrar contratos, convênios e outros ajustes referentes aos mesmos.

IV – informar e orientar o Conselho Curador sobre a aceitação de legados e donativos;

V- elaborar o Regimento Interno da FEP e encaminhar ao Conselho Curador para sua aprovação;

- 12/05/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46135 - 24 -

1º R.T.D.P.J
Shirlyane Micelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

VI – apresentar proposta sobre os programas anuais e plurianuais de trabalho da FEP e os respectivos orçamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

VII – apreciar os balancetes trimestrais e emitir parecer sobre os relatórios e contas anuais da FEP a serem encaminhadas ao Conselho Curador para aprovação;

VIII – indicar e submeter à aprovação do Conselho Curador, o Superintendente responsável pelo órgão operacional da FEP;

IX - deliberar sobre o quadro de funcionários da FEP;

X – elaborar plano de concurso para a concessão de bolsas de estudos e auxílios, a serem encaminhados para a aprovação do Conselho Curador;

XI – Efetuar os pagamentos em nome da FEP, com qualquer combinação de dois integrantes do Conselho Diretor.

XII – exercer outras competências adicionais estabelecidas por este Estatuto.

Art. 17. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor e o Superintendente deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo, não sendo eles responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da FEP por atos regulares de gestão, respondendo, contudo, pelos prejuízos que causarem à FEP ou a terceiros por violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á no prazo máximo de trinta dias corridos, contando da data da vacância, para eleger novo integrante.

Art. 19. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente por convocação do Diretor Geral ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita pelo seu Diretor Geral, com antecedência mínima de oito dias corridos, mediante comunicação por escrito, na qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Art. 21. A reunião do Conselho Diretor instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1° - A reunião será dirigida pelo Diretor Geral, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Financeiro.

§ 2° - A cada membro do Conselho Diretor caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 3° - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4° - O Presidente do Conselho Diretor participará das votações tendo apenas o voto de qualidade.

§ 5° - De cada reunião do Conselho Diretor lavrar-se-á uma ata.

7

1º RTDPJ
Shirlyane Marília de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

12/05/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135-24-

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

Art. 22. Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar sem causa justificável a duas sessões consecutivas, ou a cinco alternadas.

Art. 23. **São atribuições do Diretor Geral:**

I - representar a FEP judicial e extrajudicialmente;

II - administrar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as determinações do Conselho Curador;

III - assinar contratos, convênios e promover os ajustes que se tornem necessários;

IV - emitir e endossar títulos de crédito, quando autorizado pelo Conselho Curador;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

VI - apresentar ao Conselho Curador, até trinta de novembro de cada ano, o programa de ação da FEP, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais;

VIII – encaminhar dentro dos três primeiros meses do ano seguinte, ao Conselho Curador para aprovação, o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis do exercício anterior.

IX - dirigir e supervisionar todas as atividades da FEP;

X – Efetuar os pagamentos em nome da FEP, em conjunto, com qualquer outro integrante do Conselho Diretor.

Art. 24. **São atribuições do Diretor Administrativo**:

I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos

II - auxiliar o Diretor Geral na direção e execução das atividades da FEP;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

IV - Efetuar os pagamentos em nome da FEP, em conjunto, com qualquer outro integrante do Conselho Diretor.

Art. 25. **São atribuições do Diretor Financeiro:**

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à FEP, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos em nome da FEP, em conjunto, com qualquer outro integrante do Conselho Diretor;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI – apresentar, trimestralmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

- 12/05/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135 - 24 -

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

VII - publicar, anualmente, as demonstrações das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Art. 26. **São atribuições do Diretor Técnico-Científico:**

I - elaborar, no início de cada semestre, plano de concursos para a concessão de bolsas de estudos e auxílios, a serem encaminhados para aprovação do Conselho Curador;

II – pesquisar e captar oportunidades de desenvolvimento para a FEP, bem como de financiamentos para as suas atividades atuais;

III – contribuir para o planejamento e posicionamento da FEP.

IV - Efetuar os pagamentos em nome da FEP, em conjunto, com qualquer outro integrante do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de três integrantes e três suplentes, sendo um representante e seu suplente indicados pelo Reitor da Universidade Federal da Bahia e dois representantes e seus suplentes escolhidos pelo Conselho Curador dentre professores da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador reunir-se-á no prazo máximo de trinta dias corridos após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 28. **São atribuições do Conselho Fiscal:**

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da FEP;

II - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

-12/05/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135-24-

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

III - comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da FEP, sob pena de também responder pelos mesmos civil e criminalmente;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da FEP e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete trimestral;

c) aquisição, alienação, empréstimos bancários e oneração de bens pertencentes à FEP;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da FEP e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer às informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A eleição dos novos conselheiros será feita pelos membros do atual Conselho Superior da FEP, no prazo máximo de sessenta dias corridos, a partir da data do registro deste Estatuto.

Art. 30. A FEP aplica as subvenções e doações recebidas apenas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a FEP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente, a prestação de avais, fianças e cauções de favor.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A FEP manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 34. Transcorrido o prazo previsto no art. 12, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 35. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à FEP serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 36. A FEP arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 37. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

10

-12/05/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135-24-

1º RTDPJ
Shirlyane Miranda de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

Art. 38. Pelo menos trinta por cento da receita líquida patrimonial, será destinada à ampliação do patrimônio da FEP.

Art. 39. A contar da data de aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor terá o prazo de cento e oitenta dias corridos para apresentar a proposta do Regimento Interno da FEP, para apreciação e aprovação, ao Conselho Curador.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno as questões pertinentes serão resolvidas pelo Conselho Curador.

Art. 40. A FEP somente poderá ser extinta pelo voto unânime dos membros do Conselho Curador em duas deliberações seguidas, com intervalo mínimo de sessenta dias corridos entre a primeira deliberação e a segunda, em reuniões do Conselho Curador convocadas para esta finalidade específica:
I - pela impossibilidade de se manter;

II – pela inexequibilidade de seus fins;

III – por determinação legal.

Parágrafo único. Decidida a extinção da FEP, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

Art. 41. Aprovado pelo Conselho Superior e pelo Promotor de Justiça de Fundações, o presente Estatuto entrará em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício.

Art. 42. Fica eleito o Foro desta Comarca do Salvador para qualquer ação fundada neste Estatuto, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Estatuto foi aprovado em reunião do Conselho Curador em 30 de março de 2023.

Adriana Costa Ferreira

Carlos Augusto de Moraes Pires

Dayana Bastos Costa

Francisco Gaudêncio Mendonça Freires

George Correia dos Santos

Itamar Barreto Paes

João Bosco Cavalcanti Ramalho

Juçara Leão Tanajura

Kleber Freire da Silva

Luciene de Moraes Eirado Lima

1º RTD PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

-12/05/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135 - 24 -

11

Documento anexado por: SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA - 11/04/2023 16:49:33
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=142BF9B3AC126C64BE9A

1º RTDPJ

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Joana Angélica, nº 70, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP [illegible]

Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: 1rtdpjatendimento@gmail.com

Shirlyane Mi[illegible] de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituto

Prenotado e protocolado em 12/05/2023
Sob o n. 57719, registro n. 46135 AV.: 24

DOC(S): 030-926273 SELO: 1565.AS062660-6
Cód. Validação: X0BMXMONPA

Emol. R$	214,34	TX.Fiscal R$	152,21
Recom. R$	58,58	Def.Pub. R$	5,68
PSC: R$	8,52	FMMPSA: R$	4,44
TOTAL R$	443,76		

Salvador -BA 12/05/2023
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

-12/05/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46135-24-